

Boletim Setorial Bancário e Financeiro

Nº 52 de agosto de 2025



Sumário

1. Legislação e Regulação

Aplicações financeiras e bets - Tributação - Medida Provisória - Prorrogação da vigência.....3

Lei das sociedades anônimas - Sociedades empresárias - Responsabilidade das estatais - Alteração 3

Operacionalização do crédito consignado por sistemas ou plataformas digitais - Procedimentos 4

Operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento - Requisitos técnicos para verificação biométrica - Consentimento para tratamento dos dados pessoais - Uso de assinaturas eletrônicas e digitais - Procedimentos 4

2. Temas em Destaque

Utilização de imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito já está valendo..... 5

3. Julgamento Relevante

Decisão que restabeleceu aumento do IOF não alcança período de suspensão 6

*Este material é elaborado pelo time de **Direito Bancário e Financeiro** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Aplicações financeiras e bets -
Tributação - Medida Provisória -
Prorrogação da vigência

O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 56 de 2025, informou que a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, que dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Publicado no Diário Oficial da União em 21.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Lei das sociedades anônimas -
Sociedades empresárias -
Responsabilidade das estatais -
Alteração

O Presidente da República editou a Lei nº 15.177 de 23 de julho de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica.

Por fim, altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais).

Publicada no Diário Oficial da União em 24.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operacionalização do crédito consignado por sistemas ou plataformas digitais - Procedimentos

O Presidente da República sancionou, com vetos, a Lei nº 15.179 de 24 de julho de 2025, que altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais

Publicada no Diário Oficial da União em 25.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento - Requisitos técnicos para verificação biométrica - Consentimento para tratamento dos dados pessoais - Uso de assinaturas eletrônicas e digitais – Procedimentos

O Presidente da República editou o Decreto nº 12.564 de 24 de julho de 2025, que Regulamenta o art. 2º-I da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a verificação biométrica da identidade do trabalhador, o consentimento para tratamento de dados pessoais biométricos e o uso de assinaturas eletrônicas e digitais nas operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento para fins de contratação e averbação.

Publicado no Diário Oficial da União em 25.07.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Utilização de imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito já está valendo

Começou a valer em 1º de julho a norma do Conselho Monetário Nacional (CMN) que regulamenta as situações em que um mesmo imóvel é usado como garantia em mais de uma operação de crédito.

Na Lei 14.711, de 30 de outubro de 2023, essas possibilidades de utilização de um mesmo imóvel como garantia em diferentes operações de crédito foram disciplinadas com a criação da extensão da alienação fiduciária e da hipoteca e da alienação fiduciária de propriedade superveniente de coisa imóvel, propiciando-se mais segurança para o compartilhamento de garantias em múltiplas operações de crédito.

Clique para acessar a **[Resolução CMN 5.197, de 19 de dezembro de 2024](#)**

O propósito da regulamentação é possibilitar o melhor aproveitamento das garantias imobiliárias por parte de tomadores de crédito e credores,

preservando-se ao mesmo tempo a solidez do mercado de crédito imobiliário, contribuindo para a utilização adequada dos institutos criados pela Lei nº 14.711, de 2023.

Na prática

Caso hipotético: uma família contratou crédito imobiliário para a compra de um imóvel cuja garantia é o próprio bem comprado.

Agora, esse mesmo imóvel poderá ser dado em garantia na contratação de outra operação de crédito, seja para reforma ou ampliação do próprio imóvel ou como um crédito sem finalidade específica, mesmo que a operação original ainda não tenha sido quitada.

“A regra promove o aumento da segurança e consolida a robustez no que diz respeito aos processos de originação de crédito imobiliário”, destaca Felipe Pinheiro, Chefe Adjunto no Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) do Banco Central (BC).

Cobertura securitária

A norma ainda prevê, em operações de empréstimos a pessoas naturais garantidas por imóveis residenciais, a possibilidade de a instituição

financeira requerer a contratação de garantia securitária que preveja a cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel. **BCB em 23.07.2025.**

3. Julgamento Relevante

Decisão que restabeleceu aumento do IOF não alcança período de suspensão

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu em 18/07, que o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) não se aplica às operações realizadas no período em que o decreto presidencial que elevou a alíquota esteve suspenso. Em 16/07, o ministro restabeleceu os efeitos do decreto presidencial, com exceção do trecho referente à incidência do IOF sobre as chamadas operações de “risco sacado”.

O esclarecimento foi prestado nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96, em resposta à petição da Federação das Indústrias do Estado do

Paraná (Fiep). A entidade solicitou que os efeitos da decisão do ministro só fossem aplicados a partir de sua publicação e ressaltou que milhares de operações de crédito, câmbio, seguros e investimentos foram realizadas com base na expectativa de que as alíquotas majoradas estavam suspensas.

“Existem obstáculos operacionais e jurídicos praticamente intransponíveis à implementação de cobrança retroativa”, afirmou.

O ministro destacou que, para garantir a segurança jurídica, é necessário esclarecer que as alíquotas aumentadas não podem ser cobradas durante o período em que o decreto presidencial esteve suspenso — ou seja, desde a entrada em vigor do decreto do Congresso Nacional que havia

suspendido a cobrança até a decisão proferida na em 16/07.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a dinâmica e complexidade das operações financeiras sujeitas ao tributo constituem “obstáculo significativo à operacionalização da exação fiscal, sob risco de insegurança e aumento injustificado de litigiosidade entre Fisco e agentes econômicos”.

Amici curiae

Na mesma decisão, o ministro autorizou a Fiep e outras instituições a participarem do caso

como amici curiae (amigos da Corte), ou seja, entidades que, embora não sejam partes no processo, podem oferecer informações, opiniões técnicas ou subsídios relevantes para o julgamento da causa. Entre elas estão: a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Transporte (CNT), a Confederação Nacional do Comércio (CNC), a Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg). **ADC nº 96.**

Sócios Responsáveis



Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortomr.com.br.com.br